



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

055

LEI Nº 1.254

De 24 de agosto de 1981.

Dá nova redação ao Art. 13 e Parágrafo Único, da Lei nº 918, de 29 de fevereiro de 1972.

Quintino de Lima, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 13 e Parágrafo Único, da Lei nº 918, de 29 de fevereiro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13- Para os fins do prescrito nesta Lei, os proprietários de imóveis atingidos por suas disposições, serão notificados por edital de caráter genérico ou por intimação individual, para sanarem as irregularidades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias".

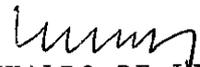
"Parágrafo Único. O termo fixado neste artigo, poderá ser prorrogado uma só vez, e por igual período, no máximo, desde que ocorra motivo relevante a juízo da Prefeitura e mediante requerimento, promovido no decurso do prazo estabelecido no edital ou na intimação".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 24 de agosto de 1981.

  
QUINTINO DE LIMA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 24 DE AGOSTO DE 1981.

  
ODUVALDO DE LIMA  
Chefe de Gabinete